



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CNPJ: 63.091.524/0001-55

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
27/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

APROVADO
27/06/2025
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O CARÁTER URGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o Projeto de Lei n.º009/2025, de autoria do Vereador ABSOLON PIMENTEL DA SILVA, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - A presença do Bombeiro Civil será obrigatório nos estabelecimentos PÚBLICOS ou PRIVADOS, a que se refere esta Lei, que devem zelar e estar atentos a todos os itens de segurança exigidos, incluindo os que possam potencialmente gerar acidentes ou colocar em riscos a integridade física dos usuários dos locais de que trata a Lei.

Parágrafo único. Considera-se Bombeiro Civil para efeitos desta Lei, aquele de que trata a Lei Federal Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I - Casas de shows, Boates e afins;
- II - Estádios, arenas e quadras poliesportivas;
- III - Parques de Exposições, Parques de Cavalgadas e Vaquejadas, Arenas de Corrida de Cavalo afins;
- IV - Locais de eventos públicos ou privados.

1º - Para fins dispostos nesta Lei consideram-se:

- I - Casa de shows ou espetáculos: empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- II - Eventos: Todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais, eventos realizados no Município.

Art. 3º - Todos os locais e estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e Normas de Procedimentos Técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

Art. 4º - É obrigatório nos locais mencionados nessa Lei, a manutenção de um Desfibrilador Externo Automático (DEA), aparelhos e matérias de primeiros socorros, bem como, local adequado para atendimento ao público.

Parágrafo único: Para as casas de shows, o profissional "Bombeiro" contratado para esta finalidade, deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e Combate a Incêndio da Casa de Show, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do show, ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CNPJ: 63.091.524/0001-55

chamada, via telefone ou rádio, com o Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e a ambulância, se for necessário.

Art. 5º - O número de Brigadistas deve ser calculado de acordo com a lotação de pessoas, devendo-se levar em conta a população máxima prevista para o local, na razão de:

I - Locais com lotação entre 500 a 1.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 03;

II - Locais com lotação entre 1.000 e 2.500 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 05;

III - Locais com lotação entre 2.500 e 5.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 10;

IV - Locais com lotação entre 5.000 e 10.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 15.

Art. 6º - Aos infratores da disposição desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Caso o evento seja realizado sem a contratação da brigada de bombeiros civis, a empresa responsável pelo evento será notificada e posteriormente se comprovada a culpa, pagará multa, equivalente a um (01) salário mínimo por cada grupo de quinhentas (500) pessoas que participaram do evento, sendo computadas pelo número de ingressos vendidos. Multa esta, que deverá ser recolhida aos cofres do Município; **II** - Na reincidência da infração, o dobro do valor.

Art. 7º - As empresas responsáveis pelo evento terão 60 (sessenta) dias para se adequarem as normas estabelecidas por esta Lei antes do evento.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá indicar qual órgão, departamento ou setor responsável pela emissão das guias, termo fiscalizatório e outros assuntos em questão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Nova – Ba em 26 de Junho de 2025


ABSOLON PIMENTEL DA SILVA

VEREADOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CNPJ: 63.091.524/0001-55

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo proteger vidas e garantir segurança em eventos e locais com grande circulação de pessoas no município de Várzea Nova. A exigência da presença de bombeiros civis em estabelecimentos como casas de shows, arenas, parques de exposições, vaquejadas e demais locais públicos ou privados de eventos é uma medida essencial e urgente.

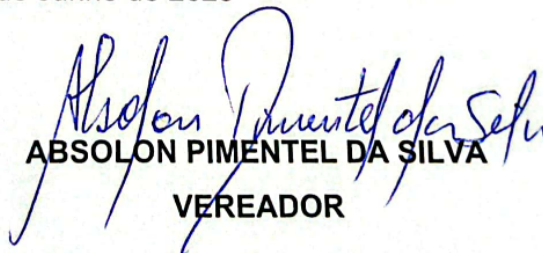
Sabemos que imprevistos e acidentes podem acontecer a qualquer momento — seja um princípio de incêndio, uma queda, um mal súbito ou tumultos em grandes aglomerações. Nesses casos, a presença de profissionais treinados para agir com rapidez pode fazer toda a diferença e evitar tragédias.

Além disso, o projeto também determina a obrigatoriedade de equipamentos de emergência como Desfibrilador Externo Automático (DEA) e kits de primeiros socorros. Isso garante que os locais estejam minimamente preparados para oferecer os primeiros atendimentos até a chegada do serviço médico ou do socorro oficial. É uma medida preventiva, responsável e necessária.

Trata-se de uma proposta que valoriza a vida humana, fortalece a cultura de prevenção e está em conformidade com normas técnicas de segurança reconhecidas em todo o país. Investir em segurança não é gasto: é cuidado com as pessoas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Várzea Nova – Ba em 26 de Junho de 2025


ABSOLON PIMENTEL DA SILVA
VEREADOR

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com